



CONTRATO Nº 081/2019

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETRO ESCAVADEIRAS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.025.699/0001-03, situada à Rodovia RJ 146, Km 04, nº 1000, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, CEP 28.664-000, neste ato representada por **ANTONIO NORBERTO DO CARMO PORTELLA**, brasileiro, casado, empresário portador da carteira de identidade nº. 06682482-2 FRP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 903.035.717-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019, tipo menor preço unitário, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 0129/19, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (retro escavadeiras), com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos necessários ao completo desempenho dos trabalhos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme



condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 437.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.

Parágrafo único: O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 22.5.6 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada, com base em medição mensal que será realizada pela Contratante.

Parágrafo Sexto – O valor de pagamento das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, integrante do Contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.



Parágrafo Sétimo – Os serviços serão pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos no Edital, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

Parágrafo Oitavo – O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato. As demais faturas estarão condicionadas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

P.T.: 0604.2678200492.054, N.D. 3390.39.00, contas 321 e 322.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustáveis, conforme hipóteses previstas em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice base IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá à data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – As atividades desempenhadas pela Retroescavadeira compreendem movimentação de materiais diversos, nivelamento de solo, terraplanagem e desagregação de terra. Além disso, conta com a configuração do braço e lança de longo alcance que possibilitam melhor utilização em escavações.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá disponibilizar as máquinas solicitadas em perfeito estado de conservação, abastecidas e prontas para realização dos serviços necessários, o que será constatado por servidor da SMOI.

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo as quantidades indicadas, podendo a Administração, promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente.

Parágrafo Quarto – Os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos.

Parágrafo Quinto – A medição dos serviços será elaborada pelo coeficiente entre o número de horas efetivamente laboradas por dia por equipamento contratado. Para fins de formação de planilha orçamentária, utilizar como critério a unidade HORA, para contratação de 02 (duas) retroescavadeiras, com mão de obra qualificada, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos necessários ao completo desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Sexto – O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sétimo - Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal necessário (operadores, gerentes e encarregados) ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Parágrafo Oitavo – Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

Parágrafo Nono – A fiscalização poderá exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.



Parágrafo Décimo – Entende-se como “empregado” qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente ajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro– Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Parágrafo Décimo Segundo – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados.

Parágrafo Décimo Quarto – A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir, conforme Normas do Ministério do Trabalho e da ABNT; Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e uniformes, sendo que nestes devem constar a expressão “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE BOM JARDIM”, a cargo da Contratada.

Parágrafo Décimo Quinto – Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

Parágrafo Décimo Sexto – A medição dos serviços será elaborada pelo coeficiente entre o número de horas efetivamente laboradas por dia por equipamento contratado. Para fins de formação de planilha orçamentária, utilizar como critério a unidade HORA, para contratação de 02 (duas) retroescavadeiras, com mão de obra qualificada, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos necessários ao completo desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Sétimo – O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo Décimo Oitavo – Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

Parágrafo Décimo Nono – Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os preços unitários, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

- a) Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, necessários às atividades relacionadas à execução dos serviços.
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou à execução dos serviços.



c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

d) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo Vigésimo – Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município, a mesma será enviada ao setor competente para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos seguinte servidores: Vicente de Paula Gonçalves Figueira, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Mat. 11/2454 – SMOI;- Anísio Ferreira, Diretor de Obras, Mat. 41/4661 SMOI.

Parágrafo Primeiro – Os fiscalizadores da respectiva Secretaria determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.



Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da SMOI deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – A Empresa Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando os exames das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços no Município estejam sendo realizados pela Empresa Contratada a serviço do Município;
- 2 – Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- 3 – Adotar de todas as medidas e legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 4.1.4 – Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Empresa Contratada para inspeção pelo Município, antes de sua utilização;
- 5 – Receber as notificações que lhe forem pertinentes.
- 6 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de Regularidade Fiscal.
- 7 – A empresa contratada será responsável pelo fornecimento do equipamento, mão de obra e assistência para execução dos serviços. Devendo a CONTRATADA fornecer todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços, conforme sua natureza.
- 8 – Os equipamentos objeto da contratação deverão ser suficientes e adequados às necessidades dos serviços, de modo quantitativo e qualitativo.
- 9 – Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como os EPIs e EPCs necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada.
- 10 – A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção para os equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.) devendo providenciar a substituição imediata, quando observada qualquer irregularidade.
- 11 – Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal necessário (operadores, gerentes e encarregados) ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de



qualquer natureza.

12 – Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

13 – Conforme Decreto Municipal nº 3.583/2018, são obrigações necessárias para Serviços Terceirizados:

Art. 1º, II -

- a - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- c - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- d - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município de Bom Jardim/RJ, onde serão prestados os serviços;
- e - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, quando cabível;
- f - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;
- g - Fornecer Gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;
- h - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;
- i - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;
- j - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copos coletivos;
- k - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do Art. 1º, par. 1º, Art. 230, II, e Art. 235, Caput, da Lei 3583/97.

Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;



- 6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a- Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b- Pelo descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho firmados pela empresa contratada; multa de 10% a 50 % do valor total do contrato, além da inserção da Empresa descumpridora da Legislação Trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c- pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- d- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f- O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;



VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 08 de Abril de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº: 036.167.761-09
NOME: MAICON S. SARD CPF Nº: 121.330.717-17

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 0129/19
REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME

B) OBJETO: Contratação eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (retro escavadeiras), com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos necessários ao completo desempenho dos trabalhos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 437.000,00 (quarenta e sete mil reais).

D) DURAÇÃO: O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na Ata de Registro de Preços.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 0604.2678200492.054, N.D. 3390.39.00, contas 321 e 322.